



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000001520-3  
**INTERESSADO** @interessados\_virgula\_espaco@  
**ASSUNTO** Aquisição de cafeteira elétrica

**Projeto Básico N° 30 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DPATR**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente projeto básico tem por objetivo a aquisição de bens permanentes (cafeteira elétrica) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste projeto básico, de forma direta.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição do equipamento em questão, é para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, visto que a última aquisição do bem foi realizada em 2009, e manter em estoque para atendimento de imediato de possíveis demandas que surgirem.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. A Aquisição em tela observará a seguinte especificação e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CAFETEIRA SEMI-INDUSTRIAL. Corpo e depósito em aço inox, com duas torneiras, termostato de bulbo regulável de 20°C a 180°C, capacidade de no mínimo 06 (seis) litros, alimentação de 220v, potência de no mínimo 1300W. Pés em alumínio com sapatas antiderrapantes.  Marca de referência: Marchesoni ou similar.	Unid.	05

3.2. Os bens propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial INMETRO ou equiparadas.

3.3. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo o bem, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-os através de certificados, catálogos, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.

3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

3.5. Nos termos dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2300/2007 e 3269/2013, ambos do Plenário, esclarecemos que as marcas apresentadas como referência são apenas de caráter informativo, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem a eles vincular o proponente ou o Contratante, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações do objeto a ser adquirido.

**4. GARANTIA TÉCNICA:**

4.1. A garantia deverá ser de, no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

4.2. A Contratada deverá substituir qualquer material defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

4.3. Caso seja efetuada a substituição de algum material devido à falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

4.4. A Contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente equivalente ou superior no prazo de 08(oito) dias úteis, contados a partir do primeiro útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

4.5. Caso algum material apresente pelo menos 02 (duas) ocorrências, do mesmo tipo ou não, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada ficará obrigada a

substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

## **5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO:**

5.1. Os bens deverão ser entregues no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas no presente projeto básico.

5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da Contratada, a qual deverá encaminhar à Divisão de Patrimônio deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, antes de findar o prazo previsto no subitem acima, podendo ser acolhida ou não.

5.3. A Contratada deverá entregar os bens no prédio do Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado à Quadra 412 Sul - Avenida NS -10 – APM – 03B, Palmas/TO, na Divisão de Patrimônio, em dias úteis, das 8h às 11hs e das 13h horas às 18hs, sem ônus adicionais.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

6.1. Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de empenho.

6.2. Caso firmado, o contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

7.1.2. Entregar os materiais adquiridos em conformidade com o prazo e local indicado neste Projeto Básico, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no presente projeto básico.

7.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta.

7.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7.1.5. Responsabilizar por todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento.

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto (s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte e embalagem.

7.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o procedimento de entrega.

7.1.9. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial do CONTRATANTE em decorrência da execução da entrega, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.1.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

### **7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

7.2.2. Receber os bens de acordo com as disposições deste projeto básico.

7.2.3. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.2.4. Cumprir fielmente as obrigações.

7.2.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.

7.2.6. Zelar pelo bom andamento do presente projeto básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

7.2.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a nota de

empenho.

7.2.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.

## **8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

8.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo do chefe de Divisão de Patrimônio deste Tribunal de Justiça.

8.2. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade.

8.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo chefe da Divisão de Patrimônio, desde que os equipamentos estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

8.4. O gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos mobiliários entregues.

8.5. O gestor caberá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6. Cabe ao gestor zelar para quem sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

8.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

8.9. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

8.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

8.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria n 255/2009 TJ-TO.

## **9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

9.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do Fornecedor ou, ainda, se o produto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste projeto básico.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do Fornecedor.

9.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste projeto básico e na nota de empenho, ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto no item 9.3 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

## **10. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL**

**10.1.** Nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 136, de 2014, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 415, de 2015, o participante de pregão, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de

05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Moredson Mendenha de Abreu Almas, Técnico Judiciário**, em 11/02/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3015253** e o código CRC **F35F0177**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000001520-3  
**INTERESSADO** DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**ASSUNTO** Contratação por dispensa de licitação.

**Parecer Nº 196 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**I - RELATÓRIO**

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a aquisição de bens permanentes (cafeteira elétrica) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Projeto Básico (evento 3015253)

Propostas de empresas especializadas (eventos 3032953).

Informação quanto à classificação orçamentária (evento 3033745).

Mapa de Preços (evento 3032955).

Certidões de regularidade fiscal (evento 3032959).

A Central de Compras informa (evento 3032971) quanto à possibilidade de se contratar, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, do Estatuto Licitatório. Quanto à pesquisa de preços, assim concluiu: "identificando como proposta mais vantajosa a da empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA, CNPJ nº. 92.823.764/0001-03, com valor unitário de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), totalizando R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)".

Detalhamento da dotação orçamentária (evento 3033807).

É o relatório, em síntese.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar um procedimento administrativo próprio para a contratação com o particular para a consecução de seus objetivos, proporcionando a igualdade de tratamento aos participantes, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

"Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...".

Embora a regra seja a contratação por meio da licitação regular, a própria lei de regência traz exceções à regra, quando pelo valor do objeto licitado, mostre-se mais conveniente e mais vantajoso para a administração dispensar o procedimento licitatório.

Prevê a lei as hipóteses em que a licitação é dispensada, em razão do valor do objeto licitado, como bem delimita o artigo 23, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual foi revogado por meio do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 :

"Artigo 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação" (Grifei).

Infere-se das normas legais transcritas acima, a autorização para a dispensa de licitação em relação às compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II, alínea " a" do artigo mencionado.

Conforme preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, cuida-se de hipótese em que "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum."

Assim, a contratação pretendida amolda-se à hipótese legal, eis que o valor total não supera o limite ali fixado, considerando a proposta mais vantajosa, cujo valor total da contratação é de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), conforme o

evento 3032953.

Observa-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010 (evento 3032959).

Denota-se também que conforme a informação da **CCOMPRAS** a proposta da primeira empresa apresentou-se como a proposta mais vantajosa para o item 1 do Projeto Básico (evento 3015253).

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação da empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA, CNPJ nº. 92.823.764/0001-03, a qual apresentou proposta mais vantajosa para o item 1. no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), conforme proposta acostada ao evento 3032953, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 02/03/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3038612** e o código CRC **D4D7A872**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000001520-3  
**INTERESSADO** DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**ASSUNTO** Contratação por dispensa de licitação.

**Decisão Nº 796 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a aquisição de bens permanentes (cafeteira elétrica) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3038612), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 3032971), a existência de reserva orçamentária (evento 3033807), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA, CNPJ nº. 92.823.764/0001-03, a qual apresentou proposta mais vantajosa para o item 1, do Projeto Básico (evento 3015253), no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), conforme proposta acostada ao evento 3032953.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato, nos termos do artigo 62 § 4º da Lei de Licitações.
3. **CCCOMPRAS** para o envio da nota de empenho à empresa contratada.

Concomitante, à **DIADM** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 02/03/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3038842** e o código CRC **AEFB6B6D**.



Gov<sup>o</sup> do Estado do Tocantins  
**Nota de Empenho**

Encerrado até Janeiro

Identificação					
<b>Unidade Gestora</b>	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	<b>Documento</b>	2020NE00343	<b>Emissão</b>	03/03/20
<b>Credor</b>	92823764000103 - DIRCEU LONGO & CIA LTDA.				
<b>Valor</b>	3.960,00 (Três mil e novecentos e sessenta reais)				

Classificação	
<b>Programa de trabalho</b>	02.061. 1145. 3065 - Aparelhamento das unidades do Poder Judiciário
<b>Natureza</b>	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Unidade Orçamentária</b>	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	240 - RECURSOS PROPRIOS
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	060100 - FUNJURIS
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas...</b>	3 - Própria UG
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento					
<b>Mod. Empenho</b>	Ordinário	<b>Mod. Licitação</b>	06 - Outras Dispensas de Licitação	<b>Emb. Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	03/03/2020	<b>Local Entrega</b>	Palmas
<b>Processo</b>	20.0.000001520-3	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
41 - Bens Móveis - Equipamentos e Material Permanente	12 - APARELHO E UTENSILIOS DOMESTICOS		3.960,00

Cronograma	
<b>Março</b>	3.960,00

Saldo Dotação				
<b>Créd. Disp.</b>	<b>Indisponível antes NE</b>	0,00	<b>Valor NE</b>	<b>Saldo após NE</b>
3.960,00	<b>Pré-Empenhado</b>	0,00	<b>Bloqueado</b>	0,00
			3.960,00	0,00

Observação
Nota de Empenho destinada a aquisição de bens permanentes (cafeteira elétrica) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Empenho autorizado pela Decisão Nº 796 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3032953). Projeto Básico 30 DPATR (evento 3015253). Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato, nos termos do artigo 62 § 4º da Lei de Licitações.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CAFETEIRA ELÉTRICA	5	Unidade	792,0000	3.960,00
<b>Descrição</b>	Cafeteira Elétrica, Capacidade 6 litros, Consumo 1300W / 1,30 w/h, Alimentação 127V / 220V, Dimensões (CxLxA) Produto: 29 x 36 x 63 (cm) Embalagem: 37 x 37 x 66 (cm), Peso líquido / bruto 5,2 kg / 6,4 kg. Bojos em aço inoxidável 304 – material apropriado para contato com alimentos e bebidas; Pés inclinados com sapatas antiderrapantes; Torneiras com visor de nível para água e café; Resistência tubular e termostato regulável de 20°C a 120°C; Aquecimento em banho-maria – conserva o sabor e o aroma da bebida; Acompanha vareta para limpeza das torneiras; Ideal para manter a bebida aquecida; Indicada para Bares, Padarias, Restaurantes, Hotéis, Pousadas e Serviços de Alimentação em geral. Marca/Modelo:Marchesoni CF.2.601/602			

Emitido/contabilizado por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 03/03/20 às 09:02.

Impresso por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 03/03/20 às 09:02.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1

Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 03/03/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





---

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 04/03/2020, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3042854** e o código CRC **337FF742**.

---